



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 698/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 873/2025.

Referência: Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103, de 28 de abril de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6609276), referente ao Requerimento de Informação nº 873/2025 (6610917), por meio do qual foram solicitadas informações acerca da indicação ao Senado Federal de nome para compor a diretoria da Comissão de Valores Mobiliários pelo Presidente da República, encaminho a Nota SAJ nº 194/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6674121), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 03/06/2025, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6709168** e o código CRC **C35D6A53** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000464/2025-56

SEI nº 6709168

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor

RUI COSTA

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 873/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 874/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 875/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 878/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva e outros
Requerimento de Informação nº 927/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 949/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 951/2025	Deputada Clarissa Tércio
Requerimento de Informação nº 957/2025	Deputado Capitão Alden
Requerimento de Informação nº 986/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 993/2025	Deputado Rodrigo Valadares
Requerimento de Informação nº 994/2025	Deputado Pedro Aihara
Requerimento de Informação nº 1.000/2025	Deputado Luiz Lima
Requerimento de Informação nº 1.002/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 1.003/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.008/2025	Deputado Marcos Tavares

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN

OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 103/2025 (6609276)

SEI 00046.000464/2025-56 / pg. 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103

Brasília, 28 de abril de 2025.

acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por:

29/04/2025 22:09 - Dep. CARLOS VERAS

Selo digital de segurança: 2025-VDML-KQTY-EXPS-DKFN



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , **DE 2025.**
(Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito da notícia que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), está com uma cadeira vaga há três meses, desde a saída do último diretor, o que afeta a previsibilidade e segurança dos investidores na Bolsa de Valores.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas ao Senhor Ministro da Casa Civil, informações quanto a notícia que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), está com uma cadeira vaga há três meses, desde a saída do último diretor, o que afeta a previsibilidade e segurança dos investidores na Bolsa de Valores.

Com o objetivo de instruir as informações relativas a este requerimento de informações e, também, tendo como base os informativos veiculados pela imprensa, solicito que sejam respondidos os seguintes questionamentos:

- 1) *A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) está com uma cadeira vaga, das cinco existentes, há três meses, desde a saída do último diretor. Quais são as razões para a demora na nomeação de um novo diretor para essa importante posição? Existe alguma previsão de quando essa vacância será resolvida?*
- 2) *A ausência de liderança na CVM é vista por especialistas como um fator que pode comprometer a previsibilidade e a segurança dos investidores na Bolsa de Valores. O*



* C D 2 5 1 0 4 5 3 3 1 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 19/03/2025 10:51:03.137 - Mesa

RIC n.873/2025

governo está ciente dos impactos dessa vacância na confiança do mercado financeiro? Quais ações estão sendo tomadas para mitigar esse risco?

- 3) *Qual o andamento do processo de nomeação para preencher a vaga na CVM? Há algum tipo de entrave ou dificuldade para concluir essa nomeação? Quais etapas ainda precisam ser cumpridas antes que o novo diretor seja indicado?*
- 4) *Como o governo avalia que a demora na nomeação de um diretor da CVM pode afetar a governança do mercado de capitais? Quais medidas estão sendo discutidas para garantir que a ausência de um diretor não prejudique a fiscalização e a regulação da Comissão?*
- 5) *A demora na nomeação tem sido vista por especialistas como um sinal negativo para o mercado financeiro. O governo tem consciência de que essa situação pode prejudicar a confiança dos investidores? Quais esforços estão sendo feitos para garantir que essa questão não seja interpretada como um sinal de instabilidade?*
- 6) *Quais são os critérios que o governo está utilizando para a escolha do novo diretor da CVM? Existe alguma prioridade ou plano de ação específico para garantir que a nomeação aconteça de maneira célere e em conformidade com as necessidades do mercado?*
- 7) *Quais medidas o governo pretende adotar para restaurar a confiança dos investidores, caso a vacância na CVM continue por um período prolongado? Há alguma comunicação ou estratégia sendo planejada para assegurar aos investidores que o governo está comprometido com a estabilidade do mercado financeiro?*
- 8) *O governo está acompanhando de perto a situação da CVM e trabalhando de maneira proativa para garantir que a vacância seja resolvida o quanto antes? Existe algum plano de contingência para lidar com os efeitos da falta de liderança na Comissão?*



CD251045331700



Por fim, solicita-se o fornecimento de informações complementares que o senhor Ministro-chefe da Casa Civil entenda como pertinentes, para fornecer explicações sobre o processo de nomeação e a postura do governo em relação à questão.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão responsável por regular e fiscalizar o mercado de capitais no Brasil, encontra-se com uma cadeira vaga em sua diretoria há três meses, desde a saída do último diretor.

Essa lacuna na liderança da CVM gera uma preocupação crescente entre especialistas e investidores, principalmente no que diz respeito à previsibilidade e à segurança do ambiente de negócios na Bolsa de Valores.

Conforme notícia¹, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão responsável por regular e fiscalizar o mercado financeiro no Brasil, está com uma cadeira vaga há três meses, desde a saída do ex-diretor Daniel Maeda. Até o momento, o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) não demonstrou interesse em nomear um substituto, deixando o setor financeiro em alerta. A CVM é composta por cinco diretores, e a escolha de um novo nome para o cargo depende do presidente da República, que deve indicar um nome para passar por sabatina no Senado. A demora na nomeação é vista por especialistas como um sinal negativo para o mercado financeiro.

Ainda, a reportagem expõe que a indefinição sobre o novo diretor reforça a percepção de que o governo não prioriza o setor financeiro, o que pode afetar a previsibilidade e segurança dos investidores na Bolsa de Valores. A falta de uma definição sobre o cargo vago preocupa ainda mais porque, em 2026, outras duas cadeiras da CVM também ficarão disponíveis, com o fim dos mandatos dos diretores Otto Lobo e João Accioly. A indefinição

¹ <https://www.contrafatos.com.br/vaga-aberta-na-cvm-ha-tres-meses-revela-descaso-de-lula-com-o-mercado/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **GUSTAVO GAYER** – PL/GO

Apresentação: 19/03/2025 10:51:03.137 - Mesa

RIC n.873/2025

atual levanta dúvidas sobre o compromisso do governo com a estabilidade regulatória e a gestão eficiente do mercado financeiro, essencial para atrair investimentos e garantir o funcionamento saudável da economia brasileira.

A demora na nomeação de um novo diretor é um fator que pode impactar negativamente a confiança no mercado financeiro. Para os investidores, a estabilidade e a continuidade das ações regulatórias da CVM são fundamentais para garantir um ambiente de investimentos transparente, seguro e eficiente. Quando uma posição chave como essa fica desocupada por um período prolongado, surgem incertezas sobre o compromisso do governo com a manutenção da integridade do mercado financeiro, o que pode desestabilizar a confiança dos investidores.

Especialistas apontam que essa vacância é um sinal negativo para o mercado, uma vez que a atuação da CVM é essencial para a fiscalização das práticas de mercado, a proteção dos investidores e a promoção da boa governança corporativa. A ausência de uma liderança definida também compromete a capacidade da Comissão de implementar novas políticas regulatórias e tomar decisões rápidas diante de situações que exigem agilidade, como em casos de possíveis fraudes ou distorções no mercado.

É crucial que o governo tome as medidas necessárias para preencher a vaga na CVM o mais rápido possível, a fim de garantir que o mercado de capitais continue a operar de forma transparente, justa e confiável. A nomeação de um novo diretor para a CVM deve ser tratada como uma prioridade, dado o impacto que a inação nesse processo pode ter na imagem e na estabilidade do mercado financeiro brasileiro.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO



* C D 2 5 1 0 4 5 3 3 1 7 0 0 *



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 194 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado(a): Câmara dos Deputados. Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 873/2025

NUP/SEI: 00046.000464/2025-56

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I. RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício nº 160/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6610920), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência **Requerimento de Informação (RIC) nº 873/2025** (6610917), da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento foi aprovado pela Mesa Diretora da Casa Legislativa, conforme atesta o Ofício 1ªSec/RI/E/nº 103 (6609276), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.

2. No requerimento em questão, o Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) solicita informações "a respeito da notícia que a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) está com uma cadeira vaga há três meses, desde a saída do último diretor", pedindo esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos:

- 1) A Comissão de Valores Mobiliários (CVM) está com uma cadeira vaga, das cinco existentes, há três meses, desde a saída do último diretor. Quais são as razões para a demora na nomeação de um novo diretor para essa importante posição? Existe alguma previsão de quando essa vacância será resolvida?
- 2) A ausência de liderança na CVM é vista por especialistas como um fator que pode comprometer a previsibilidade e a segurança dos investidores na Bolsa de Valores. O governo está ciente dos impactos dessa vacância na confiança do mercado financeiro? Quais ações estão sendo tomadas para mitigar esse risco?
- 3) Qual o andamento do processo de nomeação para preencher a vaga na CVM? Há algum tipo de entrave ou dificuldade para concluir essa nomeação? Quais etapas ainda precisam ser cumpridas antes que o novo diretor seja indicado?
- 4) Como o governo avalia que a demora na nomeação de um diretor da CVM pode afetar a governança do mercado de capitais? Quais medidas estão sendo discutidas para garantir que a ausência de um diretor não prejudique a fiscalização e a regulação da Comissão?
- 5) A demora na nomeação tem sido vista por especialistas como um sinal negativo para o mercado financeiro. O governo tem consciência de que essa situação pode prejudicar a confiança dos investidores? Quais esforços estão sendo feitos para garantir que essa questão não seja interpretada como um sinal de instabilidade?
- 6) Quais são os critérios que o governo está utilizando para a escolha do novo diretor da CVM? Existe alguma prioridade ou plano de ação específico para garantir que a nomeação aconteça de maneira célere e em conformidade com as necessidades do mercado?

7) Quais medidas o governo pretende adotar para restaurar a confiança dos investidores, caso a vacância na CVM continue por um período prolongado? Há alguma comunicação ou estratégia sendo planejada para assegurar aos investidores que o governo está comprometido com a estabilidade do mercado financeiro?

8) O governo está acompanhando de perto a situação da CVM e trabalhando de maneira proativa para garantir que a vacância seja resolvida o quanto antes? Existe algum plano de contingência para lidar com os efeitos da falta de liderança na Comissão?

3. É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre *assuntos inerentes a suas atribuições*.

5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.

7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

I - coordenação e integração das ações governamentais;

II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;

V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

I - na coordenação e na integração das ações governamentais;

II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;

III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;

IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;

V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;

VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

I - atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou

II - intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.

8. Como se extrai da leitura das normas citadas, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil para avaliar os critérios que norteiam o Excelentíssimo Senhor Presidente da República em sua atividade de definir o momento de encaminhar mensagem ao Senado Federal indicando nome para compor a diretoria da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do art. 52, III, "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º da Lei nº 6.385/1976, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.411/2002, tampouco para prestar informações ínsitas à mencionada autarquia federal.

9. Enfatiza-se que, nos termos da legislação de regência, a Casa Civil atua como órgão de apoio técnico e administrativo da Presidência da República, sem poder decisório para definir o momento de indicação e/ou nomeação de membro da diretoria da Comissão de Valores Mobiliários.

10. Destaca-se, ainda, que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como

realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023,"as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

11. Feitas essas observações, conclui-se que o objeto do requerimento de informação envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Vejamos:

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

12. O art. 58, §2º, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre **assuntos inerentes a suas atribuições**; ”

13. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que o objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

III – CONCLUSÃO

14. Recomenda-se que seja informado ao Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO), com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

15. À consideração superior.

DANIEL AUGUSTO MOREIRA
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 160/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

JULIANA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretária Adjunta Substituta
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessor(a)**, em 07/05/2025, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Aparecida de Oliveira Barbosa, Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 08/05/2025, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 08/05/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6674121** e o código CRC **DAE7D69B** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0